



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 120, de 27 de novembro de 2023, de autoria do Vereador Anísio Pereira, o qual: "**Dá o nome de RUA JASSONE FLÁVIO DE MESQUITA à Rua 01, localizada no Bairro São Francisco**".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre vereador autor que denomina logradouro público localizado na cidade de Catalão.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal de 1988 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (*in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9a ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local, já que pretende denominar logradouro público do Município.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

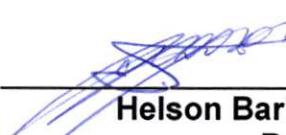
Quanto à matéria de fundo, tem-se que a proposta não pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do artigo 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente homenagear pessoa já falecida que, consoante a justificativa, muito contribuiu para as conquistas de Catalão, o que não caracteriza qualquer ilegalidade.

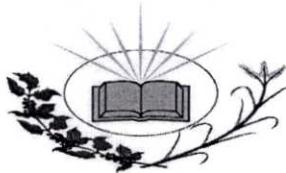
Verifica-se, ademais, que a proposta não se insere nas vedações de aposição de nome de pessoa pública viva em prédio público municipal, sendo de conhecimento notório e público que a pessoa homenageada é recentemente falecida (vide Lei Federal nº 6454/77, art. 37, § 1º da Constituição Federal e art. 138 da Lei Orgânica do Município de Catalão), nem se trata de alteração de denominação de via pública, uma vez que se propõe a primitiva denominação da via (art. 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão).

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** e **POSTERIOR VOTAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 120, de 27 de novembro de 2023**.

Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.

  
**Helson Barbosa de Souza**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

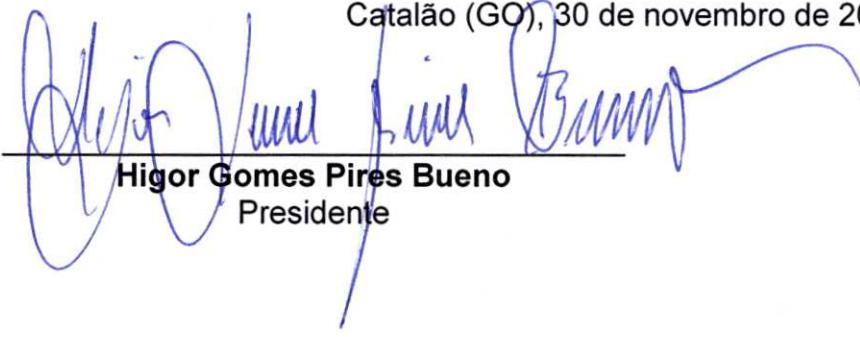
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 120, de 27 de novembro de 2023.**

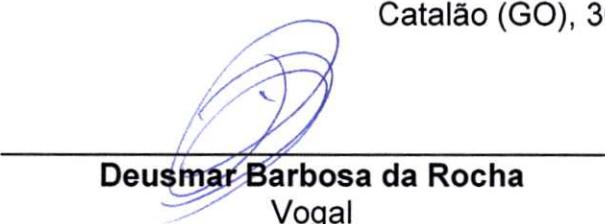
Catalão (GO), 30 de novembro de 2023.

  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 120, de 27 de novembro de 2023.**

Catalão (GO), 30 de outubro de 2023.

  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Vogal